Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01111/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	19537/2005
PROTOCOLO	**:**	830852
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00272/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 124/2005
RECORRENTE	**:**	JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de novembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para RECONSIDERAR a Decisão Simples nº 02/0272/2008, de folhas 1.357-1.358, com os efeitos de MANTER a convicção do seu item "1" – agora motivada na irregularidade da realização e despesas após fluído o prazo contratual –; ALTERAR o comando do item "2" – reduzindo a multa imposta ao Recorrente para o patamar de 20 (vinte) UFERMS –; e SUPRIMIR o comando do seu item "3" – para excluir a responsabilidade pela glosa de despesas –.

Cumpridos os avisos de estilo aos interessados, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para prosseguimento do feito em relação à cobrança da multa.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp